

233

2

VISTA

As 22 dias do mês de 05
de 2001 faço vista destes autos ap-
ta. Clomen Silva de L.P.B. Gomes
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Eu, _____

Autos nº 328/98

mm. Dr. juz:

manifestação em separado; em o(l)ura(b)ada

em 24.03.2001

Clomen Silva de L.P.B. Gomes
Clomen Silva de L. P. B. Gomes
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIPORÃ

234
fr

Autos nº 328/98

Rqte.: Infibra do Paraná – Cimento Amianto Ltda.

Rqdo.: Barbosa & Baccarin Ltda.

MANIFESTAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo juiz,

Trata-se de ação de Falência instaurada por iniciativa da empresa Infibra do Paraná - Cimento Amianto Ltda. em face da insolvência de Barbosa & Baccarin Ltda.

Às fls.230 consta pedido do novo síndico no sentido de que o Juízo autorize a ocupação do imóvel por pessoas que possam dele cuidar, evitando a depredação do mesmo que já está ocorrendo. Às fls. 232 indicou Valdir Aguiar e Lindalva Aguiar para habitarem no imóvel, após ser firmado entre a massa falida e o casal um contrato de comodato, sendo que o custo de água e energia ficaria por conta destes.

Apesar de o pedido visar a conservação de bem da massa falida, tem-se que não há previsão na Lei de Falências para o deferimento do mesmo. A Lei autoriza o síndico a praticar todos os atos conservatórios de *direitos e ações* (art. 63, inc. XIV). Porém, no que pertine a imóveis, pode o síndico, tão somente, *representar ao juiz sobre a necessidade da venda de bens sujeitos a fácil deterioração ou de guarda dispendiosa* (art. 63, inc. XIII).

Isto posto, manifesta-se o Ministério Público pelo indeferimento do pedido de fls. 230 e 232, intimando-se o síndico para que se manifeste sobre a venda antecipada do imóvel em questão como medida de proteção e conservação do mesmo.

Ibiporã, 24 de maio de 2001.


CLEMENSILVIA DE L.P.B. GOMES
Promotora de Justiça

